



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 18/2007

SUMULA: *Autoriza o Prefeito Municipal a conceder Concessão Administrativa de bens municipais e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder Concessão Administrativa, conforme dispõe o artigo 94, parágrafo 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, sobre o imóvel denominado Centro de Eventos, Turismo e Lazer, localizado a Rua Minas Gerais, no lote urbano nº 12 da quadra 110, nesta cidade, a entidade assistencial ASSOCIAÇÃO RENASCER DA TERCEIRA IDADE, inscrita no CNPJ sob nº 05.053.794/0001-75.

Parágrafo 1º O recinto deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das ações contidas no objetivo estatutário da entidade.

Parágrafo 2º A concessão será pelo prazo de 5(cinco)anos podendo ser renovada de ofício, desde que esteja sendo cumpridas as exigências desta lei.

Artigo 2º Sobre a concessão ora autorizada, não incidirá nenhuma cobrança por parte da Administração Municipal, porém, a entidade beneficiada deverá arcar com toda a manutenção do recinto, compreendendo pagamento de água, luz, telefone, pessoal, encargos previdenciários, limpeza, enfim todo e qualquer gasto necessário ao seu funcionamento.

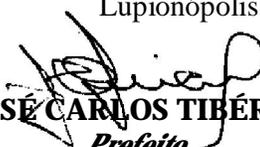
§ único O não cumprimento do disposto no caput, bem como, no parágrafo 1º do artigo 1º, implicará no cancelamento da concessão ou na não renovação constante do parágrafo 2º do mesmo artigo. .

Artigo 3º Ao término da concessão, desde que não renovada, a entidade deverá devolver o recinto nas mesmas condições que recebeu, ou seja, com pintura recente, sem danos nas estruturas, paredes, cobertura, instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, etc.

Artigo 4º Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 03 de julho de 2007.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito